



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**REQUERIMENTO Nº /2005
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)**

Requer reexame de despacho ao Projeto de Lei nº 1.038/03, do Sr. Ricardo Izar – que “acrescenta inciso VIII e parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre falta justificada de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos.”

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 141, combinado com o Art. 41, inciso XX, do Regimento Interno da Casa, solicito a Vossa Excelência proceder à reexame de revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei nº 1.038/03, do Sr. Ricardo Izar - que “acrescenta inciso VIII e parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre falta justificada de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos”, de modo a propiciar à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a oportunidade de se manifestar sobre o mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

A proposta acrescenta dispositivo à CLT estabelecendo que o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo ao salário no turno da jornada diária em que tiver de acompanhar terapias e tratamentos médicos de filho portador de deficiência física, desde que parecer técnico ou laudo médico específico, emitido por profissional da rede hospitalar pública, comprove a necessidade de assistência continuada para o portador da deficiência.

A criação de mais uma hipótese de afastamento do trabalho seja do pai ou da mãe do deficiente físico na condição que especifica poderá trazer sérios transtornos às empresas, principalmente às de pequeno e médio porte que têm um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

número reduzido de empregados e que dependem da presença de todos eles para o bom e perfeito funcionamento.

Em suma, a proposta visa transferir às empresas encargos que se vêm somar aos inúmeros outros por elas suportados, significando sufocá-las de modo pernicioso, ameaçando a sobrevivência de diversos empreendimentos, que parecem já cumprir com folga o papel social que lhes cabe.

Regimentalmente, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - CDEIC apreciar as proposições sobre “política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário (...)”, sobre “atividade econômica estatal e em regime empresarial; (...)” e sobre “políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial”.

Dessa forma, é de todo certo que a CDEIC deve ser ouvida na análise deste projeto, posto que o escopo da proposição é matéria afeta à esta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

Deputado **ROMEU QUEIROZ**

Presidente